



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 05/2019-SGM

PROCESSO N.º: 6071.2019/0000064-8

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**

CONTRATADA: DATA MÓDULO – SUPORTE TECNICO LTDA – ME.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de tradução simples de textos do português para o idioma inglês, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital 005/2018-SMDP.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018-SMDP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 24.737/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/SMDP/2018

DOTAÇÃO N.º: 40.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 05/2019-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DATA MÓDULO – SUPORTE TECNICO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.276.966/0001-81, com sede na Comarca de São José dos Campos – Estado de São Paulo, na Avenida Lineu de Moura n.º 2110 – Bairro Urbanova – CEP: 12244-380, telefone: (12) 3322.0016, neste ato representada pelo sócio administrador, conforme documento probatório, senhor **BRUNO FASANELLA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 44.240.669-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 357.000.638-75, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob documento n.º **014977349**, emitida nos autos do processo SEI n.º **6071.2019/0000064-8** e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução simples de textos do português para o idioma inglês, conforme disposto no Anexo I do Edital, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**;
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 05/2018 da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 14/março/2019 (inclusive) a 13/março/2020, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive,

 2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 05/2019-SGM

consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de entrega do objeto do contrato será conforme abaixo:

Item 1 – Tradução simples de textos português-inglês em regime normal de entrega: em 05 (cinco) dias úteis da solicitação pela Contratante, sendo que a unidade de referência para o cálculo da prestação do serviço será o número de palavras de cada texto original a ser traduzido.

Unidade: PALAVRA

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

5.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Item (Serviço)	Prazo de entrega	Unidade de Medida	Qtde Estimada	R\$ Unitário	R\$ Total
Item 1 - Prestação de serviços de tradução simples do idioma português para o idioma inglês.	5 dias	Palavra	300.000	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00

5.2 Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuido no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **24.737/2019**, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) onerando a dotação orçamentária nº **40.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente;

5.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 92 de 16 de maio de 2014, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais;

5.5 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de início de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado;

5.5.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.5.1.2. O índice previsto no item 5.5.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

5.5.1.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.5.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 05/2019-SGM

5.5.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada além das previstas na Ata de Registro de Preços – Anexo V e no Contrato – Anexo VI, partes integrantes deste:

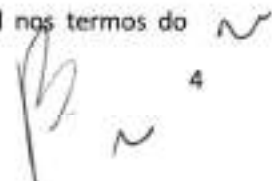
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante à Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação 05/2018-SMDP e na ARP **001/SMDP/2018**, partes integrantes do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços n.º 001/SMDP/2018 e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente o fiscal nos termos do


4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 05/2019-SGM

Decreto Municipal nº 54.873/2014 para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência Anexo I;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Solicitar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;

7.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

7.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento relativo à tradução será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste pela unidade responsável de que os serviços foram prestados a contento;

8.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;


8.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014;

8.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada;

8.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da/s respectiva/s nota/s fiscal/is ou nota/s fiscal/is/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas;

8.3.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09;

8.3.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do

 5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 05/2019-SGM

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05;

- 8.4** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia/s da/s mesma/s deverá/ão acompanhar os demais documentos;
- 8.5** A Contratada deverá apresentar ainda, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir relacionados, em conformidade com as Portarias SF 92/14, 08/16 e 159/17, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - b) Relatório contendo os serviços realizados (traduzidos), impresso e assinado pela Contratada;
 - c) Ateste técnico da área que recebeu os serviços;
 - d) Se optante, Declaração de Opção pelo SIMPLES Nacional;
 - e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Guia quitada do FGTS (GRF) correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - g) Guia quitada do INSS (GRF) correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - h) Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - j) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - k) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários PMSP;
 - l) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários PMSP;
 - m) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
 - n) Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de SP;
 - o) Cópia da guia do ISS paga, correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 8.6** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária;
- 8.7** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso;
- 8.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;
- 8.9** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 05/2019-SGM

complementares aplicáveis à espécie;

- 9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;
- 9.3** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste;
- 9.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial;
- 9.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins;
- 10.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização pela Contratante; atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava;
- 10.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes e mediante envio de arquivo digital e material impresso e assinado, emitido pela Contratada, sendo tais arquivos e materiais submetidos à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento; atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura para fins de pagamento;
- 10.4** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.4.1** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 25 do Edital n.º 005/2018-SMDP e no Anexo I – Termo de Referência, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 7



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 05/2019-SGM

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2 A aplicação da multa não ilide com a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração;
- 11.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003;
- 11.4 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:
CONTRATANTE: rcpinheiro@prefeitura.sp.gov.br (Renato da Câmara Pinheiro).
CONTRATADA: contato@dmtraducoes.com.br (Bruno Fasanella).
- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 12.4 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação;
- 12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 05/2019-SGM

- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11 do edital n.º **005/2018-SMDP**;
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com todos os seus Anexos, Proposta comercial da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob documento n.º **9523863** do processo administrativo nº **6071.2018/0000235-5**.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A fiscalização do contrato, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, será exercida por intermédio da servidora **ANA CAROLINA L. C. DE FREITAS – RF: 845.916-9**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **RENATO DA CÂMARA PINEIRO - RF 851.024-5**, na qualidade de suplente.
- 14.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas legais aplicáveis.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 05/2019-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de março de 2019.

TARCILA PERES SANTOS
Chefe de Gabinete
SGM

DATA MÓDULO – SUPORTE TÉCNICO LTDA – ME
Bruno Fasanella
Sócio e Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº: **MARIA RITA TRAJANO DA SILVA**
RF: 817.676.1
SEMCOM/SGM

Nome:
R.G. Nº: **Marcos Fernandes**
RF: 817.675-2
SGM/SGM/SGM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 001/SMDP/2018

OBJETO: Contratação de Registro de Preços unitários para a prestação de serviços de tradução simples do idioma português para o idioma inglês, conforme as especificações constantes no Anexo I do edital.

Processo Administrativo nº 6071.2018/0000235-5

Pregão Eletrônico nº 005/SMDP/2018

Publicado no DOC de: 25/07/2018

Validade: 12 (doze) meses da assinatura

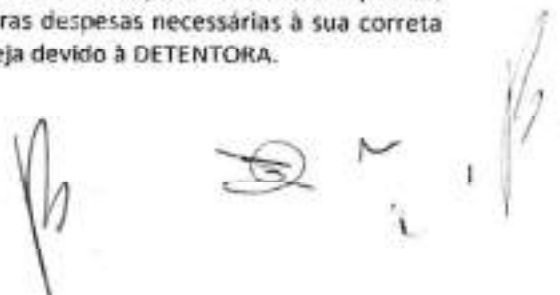
Aos 26 dias de julho de dois mil e dezoito, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 24º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada pela Chefe de Gabinete, SILVANA LÉA BUZZI, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa Data Módulo – Suporte Técnico Ltda-ME, CNPJ nº 02.276.966/0001-81, situada na Av. Lineu de Moura, nº 2110 – Bairro Urbanova, São José dos Campos/ SP, por seu representante legal, Senhor Bruno Fasanella, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 44.240.669-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 357.000.638-75, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA** resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o/s preço/s do serviço discriminado na Cláusula Primeira – Do Objeto, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preços para a prestação de serviços de tradução simples do idioma português para o idioma inglês, nos termos especificados no Anexo I do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante no documento eletrônico 9748373, integrante do Processo Administrativo nº 6071.2018/0000235-5, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.
- 1.2** As demais LICITANTES REGISTRADAS concordaram em ofertar o serviço pelo mesmo preço da DETENTORA, sendo que a convocação obedecerá à ordem de classificação final das propostas, na forma desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1** O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 0,07 (sete centavos) por PALAVRA, para o item 1 e R\$ 0,08 (oito centavos) por PALAVRA para o item 2;
- 2.1.1** O preço está referenciado ao mês de julho/2018, correspondente ao da apresentação da proposta comercial.
- 2.2** O preço a ser pago à DETENTORA contratada será o vigente na data da contratação e compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, seguros, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1** Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Anexo IV do edital de Pregão que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados de consumo.
- 3.2** A DETENTORA, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.
- 3.3** As demais LICITANTES REGISTRADAS somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até igual período desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
- a) haja anuência das partes;
 - b) a/s DETENTORA/S tenha/m cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.2** A/s DETENTORA/S da Ata de Registro de Preço deverá/rão manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato - Anexo VI, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2** Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
- 5.3.1** Na negativa de atendimento pela DETENTORA, sem prejuízo do quanto previsto no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais LICITANTES REGISTRADAS, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada.
- 5.4** Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
- 5.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
- 5.4.2** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.5** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo IV do edital que

precedeu ao ajuste.

- 5.5.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.5.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.6** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 5.6.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.7** As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VI deste Edital.
- 6.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço;
- 7.2** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de início de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado;
- 7.2.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.2.1.1** O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 7.2.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele

B

[Handwritten mark]

N

3 B

- acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.2.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.2.4** Não haverá atualização financeira.
- 7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.5** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 7.5.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.5.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea "f".
- 7.5.2** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5.2.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria das Finanças para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 7.6** Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.
- 7.7** Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.
- 7.7.1** Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.




CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA/S DETENTORA/S

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito de apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar à DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

8.2 A/s DETENTORA/S se obriga/m à:

- a) prestar o serviço até o total estimado estabelecido no Anexo IV – Órgãos Participantes e Quantitativo, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 03 (três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de

Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;

- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:



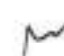

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A/s DETENTORA/S em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará/rão sujeita/s às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 9.1** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a/s DETENTORA/S estará/ão sujeita/s a sua aplicação são as seguintes:
- 9.1.1** Multa de 01 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.1.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.1.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada no item 11 do Edital.
- 9.1.2** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 9.1.3** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos.
- 9.1.4** Multa de 2% (dois por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total estimado.
- 9.2** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em função do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações:
- 9.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 9.3.2** O Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.3.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
- 9.3.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.3.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 9.3.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO

GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

- 9.3.3.4** Na hipótese do item 9.3.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 9.3.4** O descumprimento de normas constantes na presente Ata de Registro de Preços junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR autoriza a aplicação das penas constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "e" pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo a aplicação da pena constante na alínea "d" ao Secretário Municipal de Gestão.
- 9.4** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis serão concentradas diretamente na unidade contratante.
- 9.5** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (Anexo VI do edital), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 9.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.6.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.6.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) a/s DETENTORA/S não cumprir/em as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - b) a/s DETENTORA/S não formalizar/em o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar/em o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) a/s DETENTORA/S der/em causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) a/s DETENTORA/S recusar/em-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
 - e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a/s DETENTORA/S não aceitar/em a redução;

- g) a/s DETENTORA/S sofrer/em sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - i) sempre que ficar constatado que a/s DETENTORA/S perdeu/ram qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2** A comunicação de rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 1021** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 10.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 1031** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- 10.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 20.3.1 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.
- 10.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.1.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3** É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/SMDP/2018 o Edital do Pregão 005/SMDP/2018, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, bem como a Ata de Formação de Cadastro de Reserva, gerada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]


- pelo COMPRASNET:
- 11.4** No ato da assinatura deste instrumento serão apresentados todos os documentos exigidos no item 11 edital que estiverem vencidos.
- 11.41** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à/s DETENTORAS/s, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): DETENTORA: contato@dmtraducoes.com.br
- 11.51** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.
- 11.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.
- 11.7** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 26 de julho de 2018.


SILVANA LÉA BUZZI
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias


BRUNO FASANELLA
Sócio - Administrador
Data Módulo - Suporte Técnico Ltda -
ME

TESTEMUNHAS:


Elenice Linhares
RF 7099665